

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/4/2011, Seção 1, Pág.13.**

**Portaria nº 342, publicada no D.O.U. de 7/4/2011, Seção 1, Pág.10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> CV&C Consultores Associados Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu (FATE), a ser instalada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC N°:</b> 200809199		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 8/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/1/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu (FATE), a ser mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda., protocolado no Sistema e-MEC em dezembro de 2008. No mesmo mês, foi solicitada a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST) em Comércio Exterior (200809309); em Gestão de Recursos Humanos (200809310); em Gestão de Turismo (200809308); e em Gestão Portuária (200809312).

A CV&C Consultores Associados Ltda., que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia Ateneu, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.303.321/0001-51, cujo contrato social está registrado no cartório Melo Junior, Fortaleza, Ceará, sob o nº 81.103, em 20/2/1992, com averbação nº 89.859 de 19/8/1993, averbação 90.443 de 22/9/1993, averbação 91.950 de 4/1/1994, averbação 18.108 de 4/9/2000 e averbação nº 194.338 de 4/9/2001, está localizada à Rua Carlos Vasconcelos, 1.774, Aldeota, CEP: 60.115-170, Fortaleza, Estado do Ceará.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) consignado o seguinte registro:

*A Instituição CV&C Consultores Associados Ltda., mantenedora da Faculdade Regional Ateneu, apresentou, para comprovação da regularidade fiscal, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF, Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias-INSS e as de Terceiros e Certidão Negativa de Débitos e Tributos-DAU, todos dentro da data de validade. Enviou também balanço patrimonial devidamente assinado por profissional competente. Por fim inseriu Estatuto, registrado em Cartório de Pessoa Jurídica, contendo CNPJ, objetivos educacionais, em nome da mantenedora. De acordo com o exposto, a instituição atendeu ao disposto nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h), inciso I, artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006.*

Ainda na fase de análise documental foi comprovada a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Dona Beatriz Braga, 481, Centro, no Município de São Gonçalo do

Amarante, Estado do Ceará, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

Na análise regimental, a SETEC, após cumprimento de diligência pela entidade mantenedora, registrou, em 3/3/2009:

*Em atendimento à diligência a IES acatou a sugestão e realizou a alteração do nome para Faculdade de Tecnologia Ateneu e apresentou regimento compatível com a Lei número 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), parecer CNE/CES 282/2002 e demais instrumentos regulatórios. Desta forma, a IES atende ao disposto na alínea (c), inciso II, artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006.*

Sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Secretaria, após resposta à diligência pela mantenedora, exarou, em 27/2/2009, o seguinte despacho:

*Em atendimento à diligência, a IES acatou a sugestão e realizou a alteração do nome para Faculdade de Tecnologia Ateneu e apresentou as complementações sugeridas no PDI em conformidade com o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior e cursos superiores de graduação e sequenciais do Sistema Federal de Ensino; em consonância com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 - SINAES.*

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, em 24/3/2009, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos CST em Comércio Exterior, em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão de Turismo e em Gestão Portuária foram encaminhados ao INEP em 28/5/2009, 27/7/2009, 31/3/2009 e 26/5/2009, respectivamente.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os especialistas Nilton Pedro da Silva, Manuel Leonel da Costa Neto e Thomas Ferreira da Costa Campos, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 21 a 24/7/2010, emitiram o Relatório nº 61.494, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “3”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

<b>Curso</b>	<b>Relatório de Avaliação</b>	<b>Comissão de Avaliação</b>	<b>Período da Visita <i>in loco</i></b>
Comércio Exterior, tecnológico	61.586	Hari Bruno Mohr e Maria das Graças Vieira	15 a 18/8/2010
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	61.587	Callisthenes Mário Tomé Pires Nunes e Nelson Nogueira	25 a 28/8/2010
Gestão de Turismo, tecnológico	61.585	Norberto Fernando Kuchenbecker e Djanires Lageano de Jesus	25 a 28/8/2010
Gestão Portuária, tecnológico	61.588	Hari Bruno Mohr e Rosa Maria Furlani	12 a 15/09/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1 - Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Comércio Exterior, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Gestão de Turismo, tecnológico	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Gestão Portuária, tecnológico	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4

Na sequência, os processos foram tramitados para a SETEC, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, em 3/11/2010, elaborou o seu Relatório de Análise, cuja conclusão transcrevo a seguir:

### **CONCLUSÃO**

*A COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto n° 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo e-MEC n° 200809308 (sic), sobre o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, a ser estabelecida à Avenida Dona Beatriz Braga, n° 481, Centro, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, solicitação da CV&C Consultores Associados Ltda., e ainda dos processos e-MEC n° 200809309, n° 200809312, n° 200809310 e n°200809308, àquele vinculados, sobre os pedidos de autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Comércio Exterior, em Gestão Portuária, Gestão de Recursos Humanos e em Gestão de Turismo, observados 1) os resultados da análise dos documentos do artigo 15 do referido Decreto n° 5.773/2006, das correspondentes minutas de regimento e de PDI da credenciando, 2) os respectivos relatórios das avaliações in loco das comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, a conclusão desta Secretaria pela viabilidade do estabelecimento da pretendida IES, bem como pela implantação de todos os cursos superiores de tecnologia citados, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão. (grifei)*

Ainda em 3/11/2010, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

### **Manifestação do Relator**

Sobre a pretensa IES, cabe destacar o que registrou a Comissão de Avaliação no Relatório n° 61.494 (credenciamento):

*Os documentos analisados apresentam como missão da IES "Formação de recursos humanos por meio do ensino e da pesquisa, dispondo-se a promover a geração e a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos para o fomento da cultura e a prestação de serviços a comunidade, visando atender às necessidades do mercado de trabalho e às demandas da sociedade.*

*A Faculdade de Tecnologia Ateneu (FATE) ocupa uma área de 4.229,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos e vinte e nove metros quadrados) locada ao Educandário Francisca Ferreira Martins, CNPJ: 01.664.957/0001-03, no mesmo endereço da Faculdade. Foi apresentado à comissão o contrato de locação de 5 (cinco) anos, com início em 01.06.2008, renovável por mais 5 (cinco) anos.*

*O plano de implantação e expansão da IES prevê a criação de 12 cursos de graduação, sendo quatro de bacharelado e oito de tecnólogo, com a oferta dos cursos totalizando 200 vagas no primeiro semestre de funcionamento inicial e 600 vagas no primeiro semestre de funcionamento pleno.*

*Destaca-se a importância da IES para o macroambiente e pelo pioneirismo na região. São Gonçalo do Amarante tem uma população estimada de 42.962 habitantes (IBGE - 2009) e faz limite com os municípios de Caucaia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Luís do Curu e Trairi. Também apresenta uma população expressiva de jovens que concluem o 2º grau e que encerram seus estudos ou se transferem para outros municípios mais desenvolvidos para cursar o ensino superior. Em São Gonçalo do Amarante encontra-se o Terminal Portuário do Pecém, de grande porte, e novos empreendimentos estão em fase de implantação ou previstos para os próximos anos, incluindo a ampliação do Porto, a construção de uma refinaria e de uma siderúrgica, juntamente com uma zona de processamento de exportação, de relevante representatividade econômica e social para o estado do Ceará e que deverão exigir uma demanda de profissionais qualificados na região.*

### **Do credenciamento da Instituição**

*A Comissão de Avaliação referente ao credenciamento da pretensa IES registrou que a missão da IES, a partir do perfil consignado no PDI e das informações colhidas, ou percebidas, nas entrevistas com gestores e funcionários técnico-administrativos, aponta para uma demanda profissional e cidadã relativa à especificidade da cultura produtiva e cultural da região onde está inserida a instituição e seu entorno, tendo em vista as perspectivas (sic) de desenvolvimento socioeconômico, que os planos e projetos governamentais e privados previstos indicam, como a construção do Porto de (sic) Pecém, da siderúrgica e do estaleiro e outros empreendimentos de grande, médio e pequeno porte, dos quais alguns já se encontram em implantação. Neste contexto, afigura-se justificável a implantação e funcionamento da instituição, com os cursos a serem ofertados, sendo, outrossim, assegurada sua viabilidade econômico-financeira.*

*Ficou consignado no Relatório de Avaliação nº 61.494 a importância sócio-cultural (sic) da instituição, com sua contribuição para a educação superior do estado do Ceará e para a região Nordeste do Brasil, ainda carente de cursos e capitais para atender à crescente demanda de sua população.*

*Foi constatado pela Comissão de Especialistas que a documentação consultada referente à formação do corpo docente correspondeu a 25 docentes. Observou-se que existem 8 doutores, 16 mestres, 1 especialista. Dessa forma, a constituição do corpo docente equivale a 32% de doutores, 64% de mestres, 4% de especialistas. A formação e [a] experiência do corpo técnico-administrativo estão adequadas as suas funções. Os planos de carreira*

*docente e técnico-administrativo se encontram protocolados no MTE, a IES se encontra à espera da homologação dos referidos planos de carreira.*

Para o corpo docente e técnico-administrativo foi constatada a previsão de capacitação e de plano de carreira.

Destacou a Comissão de Avaliação que a *organização de controle acadêmico e da programação de apoio a estudantes* está coerente com a *experiência de ensino e organização adquiridas pela Mantenedora ao longo de sua existência.*

Consoante o Relatório nº 61.494 a pretensa IES dispõe de *infraestrutura física de ensino, biblioteca e recursos de informação coerentes com as especificadas no PDI disponibilizado no sistema e-MEC. As instalações gerais de ensino são adequadas para a futura demanda dos cursos de Tecnologia de Comércio Exterior, de Tecnologia em Gestão Portuária, de Tecnologia em Recursos Humanos e de Tecnologia de Turismo. As salas de aula são climatizadas, amplas, com boa iluminação e acústica.*

Ainda quanto à infraestrutura física, foi constatado que existem *dois laboratórios de informática, contando com 50 (30 + 20) computadores conectados à internet. Vale salientar que a precariedade da conexão de internet é inerente à condição da região onde se encontra o município da IES.*

Sobre a biblioteca, os avaliadores registraram que, *embora possua uma área pequena, aproximadamente 100 m<sup>2</sup>, poderá atender à demanda dos alunos desses primeiros quatro cursos.*

Por fim, na Dimensão relativa aos requisitos legais, os especialistas registraram que a pretensa IES *atende com suficiência a todos os requisitos legais previstos para seu credenciamento. Apesar de os banheiros necessitarem de melhoria nas suas instalações, no entanto atendem às exigências para portadores de necessidades especiais.*

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

*Esta comissão tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório. Considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por*

DIMENSÃO	----	CONCEITO
Dimensão 1	----->	4
Dimensão 2	----->	3
Dimensão 3	----->	3
Dimensão 4	----->	NAC

*Portanto, a IES, Faculdade de Tecnologia Ateneu (FATE), apresenta um perfil satisfatório de qualidade.*

### **Da autorização dos cursos**

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: CST em Comércio Exterior (200809309); em Gestão de Recursos Humanos (200809310); em Gestão de Turismo (200809308); e em Gestão Portuária (200809312).

Primeiramente, cumpre mencionar que uma análise detalhada das avaliações dos cursos foi feita pela SETEC em seu Relatório de Análise, cuja síntese é a seguinte:

### ***Do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior***

*Ponderando sobre as dimensões “ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA”, “CORPO DOCENTE” e “INSTALAÇÕES FÍSICAS”, atribuíram-se os conceitos “4”, “4” e “4”, respectivamente, revelando um quadro global propício ao estabelecimento do curso pretendido.*

*Considerando-se a síntese da avaliação das três dimensões analisadas, o curso proposto foi considerado adequado e condizente com a proposta dos cursos tecnológicos e com os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente. O curso tem previsão de 200 vagas anuais, nos períodos diurno e noturno, e segundo a comissão está plenamente adequado à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura. Além disso, o Projeto Pedagógico do curso considera as metas do PNE e o atendimento na educação superior, o desenvolvimento econômico e a demanda do setor produtivo da região, a população do ensino médio e técnico local e a política institucional de expansão para área tecnológica de maneira satisfatória. A comissão verificadora indicou, apenas, a necessidade de ampliação dos gabinetes de trabalho dos docentes, tendo em vista a demanda de atendimento ao corpo discente.*

### ***Do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Portuária***

*Os conceitos alcançados foram “5”, “4” e “3” para as respectivas dimensões “ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA”, “CORPO DOCENTE” e “INSTALAÇÕES FÍSICAS”.*

*Considerando-se a síntese da avaliação das três dimensões analisadas, o curso proposto foi considerado adequado e condizente com a proposta dos cursos tecnológicos e com os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente. O curso tem previsão de 200 vagas anuais que estão adequadas à dimensão do corpo docente, às condições de infraestrutura da IES no âmbito do curso. Os avaliadores informaram que o Projeto Pedagógico do Curso está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para os cursos de tecnologia. O curso visa formar profissionais para atender a demanda atual e projetada de recursos humanos qualificados do Porto do Perce (sic) e de empreendimentos de relevante representatividade econômica e social para o Estado do Ceará, já iniciados na Região. De maneira geral, as instalações gerais foram consideradas adequadas e suficientes para o início do curso.*

### ***Do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos***

*Observadas igualmente as dimensões “ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA”, “CORPO DOCENTE” e “INSTALAÇÕES FÍSICAS”, verificam-se os conceitos “4”, “4” e “3”.*

*Considerando-se a síntese da avaliação das três dimensões analisadas, o curso proposto foi considerado adequado e condizente com a proposta dos cursos tecnológicos e com os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente. O curso tem previsão de 200 vagas anuais que estão adequadas à dimensão do corpo docente, às condições de infraestrutura da IES no âmbito do curso. Os avaliadores informaram que os objetivos do curso, bem como perfil profissional do egresso estão plenamente definidos, explicitando os compromissos institucionais de formação integral, tecnológica, humana e científica, bem como, com as demandas do setor produtivo da região. Todavia, a comissão verificadora indicou alguns aspectos que*

*merecem um olhar espacial por parte da IES, dentre eles, os avaliadores apontam que a biblioteca apresenta-se com espaço limitado para circulação e que os livros de uma forma geral atendem os critérios específicos, porém como serão compartilhados com outros cursos, poderá haver limitação em termos de uso. No que concerne aos laboratórios, os avaliadores os consideraram parcialmente adequados ao início do curso.*

### ***Do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo***

*Ponderando sobre as dimensões “ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA”, “CORPO DOCENTE” e “INSTALAÇÕES FÍSICAS”, atribuíram-se os conceitos “4”, “4” e “3”, respectivamente, revelando um quadro global propício ao estabelecimento do curso pretendido.*

*Considerando-se a síntese da avaliação das três dimensões analisadas, o curso proposto foi considerado adequado e condizente com a proposta dos cursos tecnológicos e com os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente. O curso tem previsão de 200 vagas anuais, quantidade considerada adequada à dimensão do corpo docente, às condições de infraestrutura da IES no âmbito do curso. De acordo com o relatório dos avaliadores, a organização didático-pedagógica do curso apresentada está contextualizada com os aspectos da região na qual será ofertado o curso, atendendo uma demanda interna e externa. A matriz curricular, bem como os conteúdos curriculares e metodologia apresentados atendem de forma suficiente os objetivos previstos no projeto. Os avaliadores destacam que o perfil do corpo docente previsto para o primeiro ano do curso é satisfatório. Verificou-se, ainda, que as produções científicas dos docentes são suficientes para condução do curso, porém não são em sua maioria voltadas às questões relativas à formação específica em turismo. Ademais, os avaliadores indicam que o coordenador do curso não possui graduação na área específica do curso, porém possui titulação *stricto sensu*. Sobre as instalações gerais os avaliadores ressaltam que a sala dos professores possui infraestrutura regular e os periódicos especializados foram pontuados com conceito insuficiente.*

### **Considerações finais do Relator**

Para finalizar, cumpre registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Assim, a análise contextualizada da proposta institucional ora apresentada inclui a oferta inicial de quatro cursos superiores de tecnologia já indicados neste Parecer.

Portanto, mediante análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, pode-se inferir que os resultados das avaliações dos cursos superiores de tecnologia indicam a existência de condições para o início do funcionamento desses cursos, razão pela qual este Relator entende que a Faculdade de Tecnologia Ateneu está em condições de receber o credenciamento pleiteado.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Ateneu, a ser instalada à Avenida Dona Beatriz Braga, 481, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, a ser mantida pela CV&C Consultores Associados Ltda., com sede e foro no Município de Fortaleza, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Comércio Exterior, em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão de Turismo e em Gestão Portuária, cada um deles com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente